



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES- PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Isaías Coelho, nº80, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.952/0001-19 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Márcio José Pinheiro Moura**, brasileiro, solteiro, RG nº 3.319.512-SSP/PI, CPF nº 020.539.143-51, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **Mara Beatriz Luz Veloso**, brasileira, casada, Cirurgiã Dentista, portador do RG nº 3.781.571 SSP-PI e CPF 068.453.733-88, residente e domiciliado na Rua José de Moura Fé, 365 - Nova Cidade, Simplicio Mendes - PI, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Cirurgiã Dentista no Programa Saúde Bucal da Atenção Básica (PSB-AT)**, com carga horaria de 40 horas semanais, no Município de Simplicio Mendes-PI, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A CONTRATADA receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o salário base de R\$ 1.166,00 (um mil e cento e sessenta e seis reais), mais adicional de insalubridade e produtividade, a ser pago até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FUS/ Bloco de Custeio/ MAC / outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

4. A contratante descontará da importância paga ao contratado as contribuições relativas ao INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADA para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

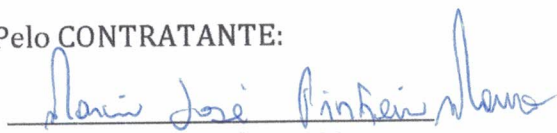
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

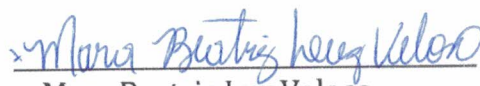
Simplicio Mendes-PI, 01 de Outubro de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:


Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal


Testemunha 1
CPF nº 092.669.303-00

Pela **CONTRATADA**:


Mara Beatriz Luz Veloso
Cirurgiã Dentista do PSB/AB


Testemunha 2
CPF nº 035.709.283-06